



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

### **DECRETO MUNICIPAL nº 5.257 – 05/07/2019**

#### **HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI**

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e ainda,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 da Lei Municipal nº 2.882, de 05 de Junho de 2018, que dispõe sobre a Criação do Departamento de Trânsito e Transporte Público, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a composição da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI e,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 357, de 02 de agosto de 2010 do CONTRAN estabelece diretrizes para a elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, resolve:

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, na forma do Anexo que acompanha o presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 05 de julho de 2019.

**DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA**

**Prefeito Municipal**



# **Prefeitura Municipal de Arcos**

**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

## **ANEXO**

### **DECRETO MUNICIPAL nº 5.257 – 05/07/2019**

#### **REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, instituída pela Lei Federal nº 9.503, de 21 de setembro de 1997, criada pela Lei Municipal nº 2.882, de 05 de junho de 2018, é órgão colegiado integrante do Sistema Nacional de Trânsito, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo único - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, tem a finalidade de analisar e julgar os recursos interpostos contra penalidades impostas pelos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários.

Art. 2º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI será credenciada perante o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º - Compete à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI:

- I – Analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II – solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III – encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente e,



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

IV - receber, instruir e encaminhar ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/MG os recursos contra suas decisões.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONSTITUIÇÃO E CREDENCIAMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI**

Art. 4º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI será constituída por deliberação do Chefe do Poder Executivo Municipal, credenciada perante o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN - e será integrada por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, indicados da seguinte forma:

I - 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade.

a) Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no item 4.1a (Res. 357/2010), ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no item 7.3 (da Res. 357/2010), e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

II - 01 (um) representante da entidade ou do órgão que impôs a penalidade.

III - 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

a) Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento deverá ser observado o disposto no item 7.3 (da Res. 357/2010), e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

b) O Presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do Colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.

c) É facultada a suplência.

d) É vedado ao integrante da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN ou Conselho de Trânsito do Distrito Federal CONTRANDIFE.

Parágrafo único - O presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI deverá ser destacado e poderá ser qualquer um dos membros.



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 5º - O mandato dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI será de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 6º - Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato tiver:

I – 3 (três) faltas injustificadas em 03 (três) reuniões consecutivas.

II – 4 (quatro) faltas injustificadas em 04 (quatro) reuniões intercaladas.

### CAPÍTULO IV

#### DOS IMPEDIMENTOS E INCOMPATIBILIDADES

Art. 7º - Não poderão fazer parte da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI:

I – Integrante do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou do Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE;

II – a pessoa que, quando do julgamento do recurso, tiver lavrado o Auto de Infração;

III – os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

IV – membros e assessores do CETRAN;

**V – pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionados com despachantes;**

VI – agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;

VII – pessoas que estejam cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade, e

VIII – a própria autoridade de trânsito municipal.

Parágrafo único - Ocorrendo a superveniência de incompatibilidade ou impedimento, o Chefe do Poder Executivo, *ex officio* ou por provocação de qualquer pessoa, adotará providências imediatas para tornar sem efeito ou cessar, mediante dispensa, a designação do membro, titular ou suplente atingido pelo fato superveniente, assegurando-lhe o direito de defesa.



## **CAPÍTULO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI**

Art. 8º - Compete ao Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI:

- I – Convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II – solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI;
- III – convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- IV – resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- V – comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- VI – assinar atas das reuniões;
- VII – fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões;
- VIII – apresentar ao CETRAN, quando solicitado, estatísticas dos julgamentos e, anualmente, relatórios de atividades da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI;
- IX – fazer constar das atas, justificativa da sua ausência às reuniões, bem como as dos demais membros, e
- X – comunicar aos órgãos a que pertencem os funcionários e servidores colocados à disposição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI as irregularidades observadas no que se refere aos seus deveres, proibições e responsabilidades.

Art. 9º - Aos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI compete:

- I – Comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI ou, quando for o caso, pelo responsável por sua coordenação;
- II – justificar as eventuais ausências;
- III – relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- IV – discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto, quando for vencido;
- V – solicitar à Presidência a convocação de reuniões extraordinárias da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

---

**VI – comunicar ao Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e,**

**VII – solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.**

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS REUNIÕES**

Art. 10 - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI se reunirá, ordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, extraordinariamente, sempre que um fato relevante assim justifique.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que se fizerem necessárias, por convocação do Presidente, *ex officio* ou por solicitação de qualquer dos outros membros.

Art. 11 – A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do Presidente ou seu suplente.

Parágrafo único - Mesmo sem número necessário para a deliberação será registrada a presença dos membros que comparecerem.

Art. 12 - As decisões das Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos, dando-se a devida publicidade.

Art. 13 - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I – Abertura;

II – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – apreciação dos recursos preparados;

IV apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, e

V – encerramento.

Art. 14 - Os recursos apresentados à JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações serão distribuídos equitativamente aos seus 3 (três) membros para análise e elaboração de relatório.





## **Prefeitura Municipal de Arcos**

**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 15 - Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

Art. 16 - Não será admitida sustentação oral no julgamento dos recursos.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DO SUPORTE ADMINISTRATIVO**

Art. 17 - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI disporá de 1 (um) secretário, que deverá ser servidor público efetivo, a quem cabe, especialmente:

- I – Secretariar as reuniões da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI;
- II – preparar os processos para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III – manter atualizado o arquivo, inclusive das decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticos e relatórios;
- IV – lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V – requisitar e controlar o material permanente e de consumo da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- VI – verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo, e
- VII – prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

Art. 18 - Cabe ao Departamento de Trânsito e Transporte Público – “Arcotrans”, órgão municipal de trânsito, propiciar apoio técnico, administrativo e financeiro de que necessitar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI para o seu pleno funcionamento.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DOS RECURSOS**

Art. 19 - O recurso será interposto perante a autoridade que aplicou a penalidade, mediante petição protocolada pelo proprietário, condutor identificado/indicado ou por procurador legalmente constituído no prazo de vencimento constante da notificação remetida por via postal.



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 20 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no § 3º do artigo 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 21 - A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

**I – Qualificação completa do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone e fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação;**

II – dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pela Diretoria de Trânsito e Transporte, órgão da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

III – características do veículo, extraídas do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV - ou Auto de Infração de Trânsito - AIT -, caso este tiver sido entregue no ato da lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;

IV – exposição dos fatos e fundamentos do pedido, e

V – documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 22 - A apresentação do recurso dar-se-á perante o órgão que aplicou a penalidade.

**§ 1º - Os recursos encaminhados por via postal deverão observar as mesmas formalidades previstas acima.**

§ 2º - A remessa pelo correio, mediante porte simples, não assegura ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 23 - O órgão competente para receber o recurso deverá:

I – Examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos em que houver irregularidade;

II – verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III – observar se a petição se refere a uma única penalidade, e

IV – fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do correio;

Art. 24 - Das decisões da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI caberá recurso para o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação ou da notificação da decisão.





## **Prefeitura Municipal de Arcos**

**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

---

Parágrafo único - Os recursos deverão ser remetidos ao CETRAN, devidamente instruídos, especialmente no que tange:

- I – Data de julgamento;
- II – data de publicação;
- III – data de protocolo, e
- IV – demais documentos.

### **CAPÍTULO IX**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25 - O Departamento de Trânsito e Transporte Público da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos prestará todas as informações necessárias à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI para o julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros consultar registros e arquivos relacionados com seus objetos.

Art. 26 - A qualquer tempo, *ex officio* ou por representação de quem tenha legitimidade ou interesse de agir, o Departamento de Trânsito e Transporte Público examinará o funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e a observância por ela das normas de trânsito vigentes, assim como o fiel cumprimento deste Regimento Interno.

Art. 27 - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI observará, no exercício de suas atribuições, as normas estatuídas na Seção II do Capítulo XVIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 28 - A função de membro da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI é considerada de relevante valor para a Administração Pública, sendo remunerados, conforme previsto no artigo 14 da Lei Municipal nº 2.882, de 05 de Junho de 2018.

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Trânsito e Transporte Público da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com fundamento nas normas legais, observados o Código de Trânsito Brasileiro e normas emanadas dos superiores órgãos de trânsito da União e do Estado de Minas Gerais.



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

---

**Art. 30 - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento.**

Arcos, 05 de julho de 2019.

**DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA**  
**Prefeitura Municipal de Arcos**